



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 4.118, DE 8 DE JUNHO DE 2011** –

“Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, e dá outras providências”...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal do Idoso, que tem por finalidade a promoção e garantia do pleno exercício da cidadania ao idoso com mais de sessenta anos, em sintonia com a Política Nacional do Idoso e a Política Estadual do Idoso.

CAPÍTULO II

Dos princípios

Art. 2º É princípio fundamental da Política Municipal do Idoso garantir ao idoso, no âmbito municipal, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao bem-estar, à liberdade e participação ativa na sociedade.

Art. 3º A Política Municipal do Idoso será assumida pelo próprio idoso, pela família, pela sociedade e pelo Município.

Art. 4º A Política Municipal do Idoso será divulgada e praticada na cidade, na periferia e na zona rural, conforme a respectiva realidade, visando à integração de todos os segmentos da sociedade, na área do Município.

Art. 5º O Idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

Dos objetivos e das metas

Art. 6º São objetivos e metas da Política Municipal do Idoso

I - resgatar, o espaço e a ação do idoso na sociedade de modo a preservar a sua identidade e prevenir a marginalização, o abandono e a exclusão;

II - fomentar formas efetivas da participação do idoso na sociedade;

III - estimular projetos comunitários que incentivem a participação do idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV - proporcionar a garantia da convivência familiar, evitando, na medida do possível, o atendimento asilar;

V - garantir o atendimento asilar ao cidadão idoso, que não possua condições de subsistência;

VI - conscientizar a sociedade sobre o processo de envelhecimento saudável;

VII - estimular, através de envolvimento, os órgãos públicos e privados e a sociedade em geral, visando eliminar os preconceitos e as discriminações contra o idoso;

VIII - priorizar o atendimento ao idoso nos diversos setores da sociedade, nos órgãos públicos e privados e especificamente nos setores de saúde e de benefícios;

IX - garantir os direitos sociais ao munícipe idoso;

X - o Conselho Municipal do Idoso será o órgão responsável pela elaboração, fiscalização, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso;

XI - viabilizar formas alternativas de participação e convívio do idoso, integrando-o aos demais segmentos sociais;

XII - promover a participação e a integração do idoso, por intermédio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

XIII - implementar sistema que permita a divulgação da política dos serviços oferecidos, dos planos e programas em cada nível de governo;

XIV - estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informação de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento.

CAPÍTULO IV

Das ações concretas

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - conhecer a realidade do idoso no Município, através de levantamentos e banco de dados a serem fornecidos pelas Secretarias e órgãos correlatos;

II - elaborar o cronograma das atividades, visando à execução da Política Municipal do Idoso;

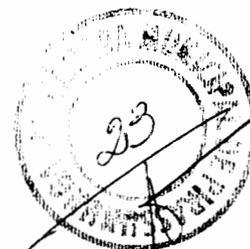
III - promover fórum de debates, encontros e palestras, conforme a realidade municipal;

IV - incentivar todos os cidadãos idosos para que continuem a exercer a sua cidadania;

V - promover as festividades comemorativas à Semana do Idoso, estabelecida em lei municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VI - formular, acompanhar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso;

VII - manter cadastro das entidades que tenham por objetivo a defesa dos direitos do idoso como condição para subvenção de verbas municipais e convênios.

VIII - divulgar a legislação sobre os direitos e deveres do idoso, promovendo ações para este fim.

Art. 8º Compete aos Órgãos Públicos Municipais:

I - NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) garantir o atendimento às necessidades básicas do idoso;
- b) fazer o levantamento dos idosos do Município;
- c) garantir o atendimento não asilar e asilar aos munícipes idosos, por si ou através de convênio com entidades credenciadas;
- d) adotar medidas para facilitar o atendimento preferencial aos idosos nas repartições públicas municipais, estaduais e federais, instituições financeiras e estabelecimentos comerciais, nos transportes, hospitais, clínicas e unidades de saúde;
- e) estimular a criação de formas associativas da terceira idade, respeitando as ideias e os interesses das pessoas;
- f) garantir o transporte gratuito e seguro para os idosos, evitando riscos e barreiras, conforme legislação municipal vigente;
- g) incentivar a criação de Centro de Convivência;
- h) incentivar a criação de Centro dia, para atender o idoso doente, que recebam o idoso durante o dia e devolvam à família ao anoitecer.
- i) encaminhar aos órgãos competentes, denúncias de omissão, exclusão, abuso ou violência contra o idoso;
- j) orientar e encaminhar os idosos com deficiência ou dependência, de qualquer natureza;
- k) promover atendimento domiciliar, garantindo ao idoso os mínimos sociais necessários à sua sobrevivência.

II - NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

- a) conscientizar, com formas adequadas, a população em geral, sobre o processo de envelhecimento;
- b) incentivar as Universidades e instituições Educacionais para que estudem a realidade do idoso no Município e assumam uma proposta de intervenção visando a qualidade de vida do cidadão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



c) incentivar a criação de clubes, agremiações, centros de cultura, lazer e alfabetização e ainda universidades e escolas abertas à terceira idade;

d) estudar formas de divulgação de mensagens educativas em lugares públicos e privados, bem como nos meios de comunicação e de transporte;

e) dar oportunidade ao idoso, de produzir e usufruir de bens culturais sobretudo ligados à memória do município;

f) estimular o talento, a personalidade e a experiência do idoso, para que continue produzindo no setor da música, do canto, das artes, do artesanato e de qualquer habilidade;

g) estimular e apoiar eventos que promovam o lazer dos idosos;

h) fomentar a continuidade e a identidade cultural dos idosos, favorecendo a relação entre gerações mediante a valorização do registro da memória e da transmissão de informações das atividades dos idosos à sociedade em geral;

i) implantar programas de alfabetização para idosos.

III - NA ÁREA DE TURISMO:

a) estimular o turismo da terceira idade, facilitando o transporte e o ingresso em lugares históricos e de lazer;

b) chamar a atenção para o turismo interno do Município, facilitando o conhecimento dos monumentos e dos lugares históricos e turísticos;

c) facilitar o conhecimento da fauna e da flora da nossa terra.

IV - NA ÁREA DA SAÚDE:

a) incentivar a criação de equipe multidisciplinar buscando garantir a atenção integral saúde do idoso, considerada como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços de promoção;

b) propor medidas visando o atendimento domiciliar ao idoso, com a parceria da família e da sociedade, bem como, se for o caso, o transporte gratuito para atendimento médico-hospitalar;

c) fiscalizar as diversas formas de atendimento asilar, na área do Município, e denunciar a omissão e os abusos;

d) aperfeiçoar o atendimento ao idoso no serviço de saúde do Município, visando aprimorá-lo numa visão global;

e) propor medidas visando o fornecimento de medicamentos ao idoso;

f) garantir vacinação gratuita para o idoso;

g) incentivar a formação de Centro dia, para atender o idoso doente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



h) compete à Secretaria da Saúde, a prevenção, educação e recuperação da saúde;

i) ampliar e fortalecer os programas destinados aos idosos nas unidades de saúde que possuem serviços básicos laboratoriais;

j) cumprir as normas e diretrizes dos serviços geriátricos e hospitalares;

k) sensibilizar as unidades de saúde sobre a prioridade de atendimento ao idoso, de acordo com a gravidade do caso;

l) apoiar e incentivar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos à saúde do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;

m) capacitar os agentes comunitários para o atendimento ao idoso;

n) capacitar cuidadores de idosos com cursos específicos ao atendimento domiciliar.

V - NA ÁREA DE OBRAS E URBANISMO:

a) propor programas para garantir moradia decente aos idosos sem condições de pagar aluguel ou com moradia precária, isso mediante a locação social ou outra forma condizente com a realidade local;

b) promover mutirões que facilitem a reforma das casas dos idosos carentes;

c) estimular e apoiar financiamentos para obtenção da casa própria pelo idoso, dentro das possibilidades de cada um;

d) eliminar, em lugares e sanitários públicos, barreiras que dificultem o acesso e a locomoção do idoso.

VI - NA ÁREA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA:

a) oferecer oportunidades de capacitação e atualização profissional, com vistas à reinserção do idoso no mercado do trabalho;

b) estimular o trabalho solidário e voluntário em favor das pessoas e da comunidade;

c) incentivar cursos que promovam habilidades e artesanatos;

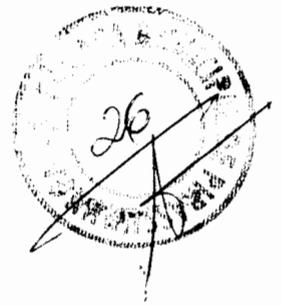
d) informar os direitos previdenciários e assistenciais dos idosos;

e) criar mecanismos que favoreçam a geração de renda destinada à pessoa idosa;

f) propor medidas visando criar oportunidades de emprego no mercado de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VII - NA ÁREA DO ESPORTE:

- a) estimular o exercício físico, compatível com as condições do idoso, nas instalações municipais ou particulares, resultando no envelhecimento saudável;
- b) proporcionar jogos esportivos adaptados ao idoso e incentivar atividades esportivas municipais e intermunicipais;
- c) incentivar a criação de programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

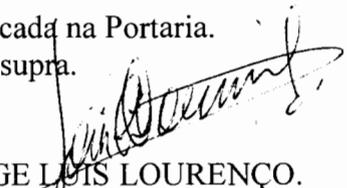
Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.945, de 15 de outubro de 1999.

Pirassununga, 8 de junho de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.